

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 137/2024

### EDITAL Nº. 385/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

#### ATA DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de licitações desta Diretoria de Licitações, situada na Rua Cândido Machado, 429, 3º andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pela Portaria Municipal nº. 1.178/2024, para elaboração da ata de retificação da ata de divulgação do julgamento de recursos da etapa de habilitação, emitida pela Secretaria requisitante (SMC), para o Edital nº 385/2023, como segue: [...]No dia 01 (um) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), o proponente Trupi di Trapu produções (Anderson Borges Gonçalves- MEI) entrou em contato com a Secretaria de Cultura, informando que o recurso não foi citado na ata 134/2024 publicada no Diário Oficial do Município, após a verificação da Comissão de Avaliação, constatou-se a ausência da resposta deste recurso. Abaixo o resultado referente ao recurso solicitado:

<b>Ata Resultado Recurso 1ª fase</b>				
<b>Nº</b>	<b>Proponente</b>	<b>Área</b>	<b>Resposta Recurso</b>	<b>Status</b>
1	Acácio dos Santos Fernandes	Música	Durante a fase recursal não é permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios não enviados pelo proponente no momento da inscrição, a Comissão INDEFERE o pedido do proponente.	Indeferido
2	Amanda Moreira Ferreira	Artes Visuais	Durante a fase recursal não é permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios não enviados pelo proponente no momento da inscrição, a Comissão INDEFERE o pedido do proponente.	Indeferido
3	Ângela de Cássia Gomes Xavier	Livro, Leitura e Literatura	Durante a fase recursal não é permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios não enviados pelo proponente no momento da inscrição, a Comissão INDEFERE o pedido do proponente.	Indeferido
4	Caren Chaves dos Santos	Cultura Afro	Durante a fase recursal não é permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios não enviados pelo	Indeferido

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 4 - 3274 - Data 02/04/2024 - Página 3 / 7

			<i>proponente no momento da inscrição, a Comissão INDEFERE o pedido do proponente.</i>	
5	<i>Carlos Antônio Chemello</i>	<i>Música</i>	<i>Durante a fase recursal não é permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios não enviados pelo proponente no momento da inscrição, a Comissão INDEFERE o pedido do proponente.</i>	<i>Indeferido</i>
6	<i>Guilherme da Rosa Vieira</i>	<i>Música</i>	<i>Durante a fase recursal não é permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios não enviados pelo proponente no momento da inscrição, a Comissão INDEFERE o pedido do proponente.</i>	<i>Indeferido</i>
7	<i>Nathan Lopes / Régis Eric Quintana Silveira</i>	<i>Não informado</i>	<i>Durante a fase recursal não é permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios, o proponente Nathan Lopes encaminhou e-mail com a inscrição de Régis Eric Quintana, e-mail onde não foi possível acesso da comissão de avaliação. De acordo com o item 6.9: A Secretaria de Cultura não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda não realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros antispam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior não enviados pelo proponente no momento da inscrição. A Comissão INDEFERE o pedido do proponente.</i>	<i>Indeferido</i>
8	<i>Nicolas Duprat</i>	<i>Música</i>	<i>Durante a fase recursal não é permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios não enviados pelo proponente no momento da</i>	<i>Indeferido</i>

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 4 - 3274 - Data 02/04/2024 - Página 4 / 7

			<i>inscrição, a Comissão INDEFERE o pedido do proponente.</i>	
9	<i>Paulo Renato da Silva</i>	<i>Música</i>	<i>Durante a fase recursal não é permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios não enviados pelo proponente no momento da inscrição, a Comissão INDEFERE o pedido do proponente.</i>	<i>Indeferido</i>
10	<i>Sandra Regina Ávila de Lima</i>	<i>Artes Visuais</i>	<i>Durante a fase recursal não é permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios não enviados pelo proponente no momento da inscrição, a Comissão INDEFERE o pedido do proponente.</i>	<i>Indeferido</i>
11	<i>Trupi di Trapu produções (Anderson Borges Gonçalves- MEI)</i>	<i>Teatro</i>	<i>Tendo em vista que o link de acesso ao Portfólio aparece como página não encontrada, a Comissão INDEFERE o pedido do proponente.</i>	<i>Indeferido</i>

[...]”. Registra-se, por oportuno, que o prazo de contrarrazões transcorreu em branco. Diante do exposto, a CPL solicita a homologação do julgamento dos recursos. Registra-se oportunamente, que a continuidade do Chamamento Público, se dará após a publicação dessa ata. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br). Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº 1.178/2024